



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º
702/2014 E 119/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado na Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, o valor da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar dos vereadores para R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais), e do presidente para R\$3.458,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), nos termos do §XI do Artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A verba que trata o caput será paga em pecúnia, com a finalidade de compensar as despesas inerentes das atividades legislativas do Vereador no exercício do mandato, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º - Fica instituído o Relatório de atividade Parlamentar, que demonstre o exercício das funções legislativas, deliberativas, fiscalizatória e de gestão legislativa, cabendo a cada vereador definir as atividades de seu relatório.

Parágrafo único – No relatório podem contar, dentre outras atividades, desde que não indenizadas com diárias ou quaisquer outras formas de indenização, as seguintes:

- I – Agenda realizada
- II – Visitas às Comunidades/Bairros/ Glebas;
- III – Reuniões diversas;
- IV – Atos Legislativos;
- V – Acompanhamento de obras;
- VI – Ação de fiscalização;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Art. 3º - A apresentação do Relatório de Atividade Parlamentar de que trata o Art. 2º é de caráter obrigatório, devendo este ser apresentado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Art. 4º - O vereador suplente, no exercício do mandato fará jus a Verba de que trata esta Lei, conforme os Artigos 1º e 2º desta Lei, sendo vedada sua liberação ao parlamentar afastado de suas atividades a qualquer título.

Art. 5º - Durante o recesso parlamentar, compreendidos entre os dias 17 a 31 de julho e de 22 de dezembro a 01 de fevereiro, a verba indenizatória será paga ao vereador que comprova a continuidade de atividade parlamentar externa, através de relatório, conforme descrito no Artigo 2º.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em
04 de fevereiro de 2022.


WILSON JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

